

Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT nº 58, de 19.04.94

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **artigo 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, RESOLVEM:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º, e seus respectivos Parágrafos Únicos, da **Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT Nº 184, de 28 de julho de 1993**, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Estabelecer para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, a seguir discriminados, o seguinte processo produtivo básico:

I - Disco magnético flexível de 13 cm (5 1/4") e 20 cm (8") de diâmetro:

- a) recebimento dos componentes totalmente desagregados;
- b) polimento da mídia;
- c) inserção da mídia na jaqueta;
- d) certificação e formatação da mídia;
- e) aplicação do anel; e
- f) selagem e codificação da jaqueta

II - Disco magnético flexível de 9 cm (3 1/2") de diâmetro:

- a) recebimento dos componentes totalmente desagregados;
- b) injeção da carcaça;
- c) polimento da mídia;
- d) inserção dos componentes na carcaça;
- e) montagem da mola, do curso de proteção e do obturador; e
- f) selagem da carcaça, certificação e formatação do disco.

Parágrafo Único. A injeção da carcaça constante do item II, letra "b", fica dispensada até 1º de agosto de 1994.

.....

Art. 3º A utilização no processo produtivo básico de quaisquer subconjuntos montados, importados, cujos Pedidos de Guia de Importação - PGI, tenham sido protocolizados na Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA até 2 de agosto de 1993, não descaracteriza as operações industriais descritas no art. 1º.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente aos produtos comercializados até 30 dias após a publicação desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos da aludida **Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT Nº 184/93**.

ALÚZIO ALVES  
ÉLCIO ÁLVARES  
JOSÉ ISRAEL VARGAS